

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 04/2017

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 20 de FEVEREIRO de 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	4
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	5-27
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	27

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 04/2017

Data da Reunião: Vinte de fevereiro de dois mil e dezassete

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael da Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e quinze minutos.

Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----

PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- Na sequência de pedido formulado pelo senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, através de email registado sob o nº 1933, em 17/02/2017, procedeu-se à substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Michael Sousa, em conformidade com o artº 79º, da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião começando por saudar todos os presentes. O senhor Presidente de Câmara deu conta de que esteve presente em Valença na visita oficial do senhor Presidente da República. Pelo senhor Presidente foi apresentado um voto de louvor à Associação dos Lavradores de Paço de Lima de Lavradas por ter sido distinguida com o troféu da época de 2016, na categoria de Clube Cultura/Desporto na edição número vinte de "O Minhoto". O voto de louvor foi subscrito por todos os senhores Vereadores (PS, PSD e Independente) deste órgão executivo municipal.

O senhor Vereador, Armindo Silva, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. O senhor Vereador referiu-se à feira do fumeiro, artesanato e vinhão, tendo ficado agradado com a presença de produtores do concelho, o que é muito bom para a divulgação e promoção dos produtos locais. O senhor Vereador referiu que este tipo de iniciativa permite evidenciar o saber acumulado pelas diversas gerações. Sublinhou a necessidade do Município continuar a dar apoio aos produtores para que eles possam ultrapassar as dificuldades nos processos de certificação dos produtos e na melhoria das condições para o exercício da atividade. O senhor Vereador disse que é de todo importante a realização de um evento só com produtos e produtores deste concelho, ligado por exemplo aos domingos gastronómicos. Por fim, o senhor Vereador disse que foi publicado um Aviso que permite apresentar candidaturas para a eficiência energética de edifícios, sendo uma oportunidade para os que existem no chamado Bairro de St.º António.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. A senhora Vereadora disse que o equipamento, junto aos CTT, destinado aos produtores locais não detém as condições adequadas, no inverno (chuva e vento) no verão (temperaturas elevadas), justificando-se a elaboração de um estudo para melhorar o equipamento existente ou equacionar uma outra localização. A senhora Vereadora disse que a nascente da freguesia de Vila Nova de Muía existem lugares onde ainda não existe abastecimento de água pela rede pública municipal, sendo necessário a adoção de medidas que resolvam essa situação. Ao nível do saneamento básico também é necessário encontrar uma solução para que seja disponibilizado esse serviço à população.

O senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Referiu-se ao evento "feira do fumeiro, artesanato e vinhão" e da presença de alguns produtores locais. É certo, que quanto à presença de produtores locais já se sente uma evolução positiva, mas existem muitos outros que também produzem produtos de fumeiro mas a falta de certificação é impedimento para não estarem presentes. Da parte do Município justifica-se apoiar esses produtores, passando-lhes toda a informação e desmitificar todo o processo de certificação para que possam estar presentes neste tipo de eventos. Disse que passou na estrada de Nogueira a Grovelas, tendo ficado satisfeito com o andamento da obra.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. O senhor Vereador deu destaque à iniciativa "Expo Saúde e Bem Estar" que vai ter lugar nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2017, dirigido à comunidade em geral e tem como objetivo ajudar as pessoas a mudar o seu estilo de vida rumo a um equilíbrio entre a saúde física, emocional, social, espiritual e intelectual.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. A senhora Vereadora

disse que a "feira do fumeiro, artesanato e vinho", correu muito bem para os expositores presentes, sendo que teve mais gente de fora do concelho o que é muito bom, sinal de que a divulgação está a atingir os objetivos pretendidos. Disse acompanhar o que foi referido pelos senhores Vereadores, Armindo Silva e Michael Sousa, do Município continuar a apoiar os produtores locais, passando-lhes a informação e dar a colaboração necessária para ultrapassarem as dificuldades que possam ter no processo de certificação dos produtos. A senhora Vereadora destacou, das atividades que constam da agenda cultural para o mês de fevereiro, o cortejo carnavalesco na sexta-feira dia 24, assegurado pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, o cozido à portuguesa no domingo dia 26, enquadrado nos domingos gastronómicos, e o Pai velho – Lindoso com atividades nos dias 26, 27 e 28. De destacar ainda durante este fim de semana a Festa da Pequenada na Praça da República. A senhora Vereadora disse que irá ser colocado um transporte à disposição de todos os interessados que pretendam deslocar-se a Lindoso.

O senhor Vereador, José Alberto Pontes, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Em relação ao referido pela Vereadora, Olinda Barbosa, do equipamento junto à loja dos CCT, disse que existem outras alternativas como o Mercado Pombalino, mas os produtores locais não querem essas alternativas.

O senhor Presidente respondeu à senhora Vereadora, Olinda Barbosa, referindo que a solução do abastecimento de água a alguns dos lugares da freguesia de Touvedo passa pela compra de água às Águas do Norte, processo que já está em desenvolvimento em conjunto com o representante da Junta de freguesia.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dez de fevereiro do corrente mês, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se o senhor Michael Sousa, em substituição do senhor Vereador, Augusto Marinho, por não ter estado presente naquela reunião.

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 20/02/2017, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....321.937,59€

Dotações Não Orçamentais.....734.051,56€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 425 a 487 inclusive, no valor de 79.736,51 €. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 08/02/2017 e o dia 15/02/2017, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	923.955,09 €
Compromissado.....	706.872,31 €
Liquidado.....	684.840,45 €
Pago.....	204.888,88 €
Operações não Orçamentais.....	30.521,09 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1. - PROJETO DE ARQUITETURA

Maria da Fé Viana Dantas, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de alteração e ampliação de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar da Ginzo, freguesia de Lavradas - processo LE-EDI n.º 12/2017. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 09/02/2017.

João Manuel Fernandes da Silva, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de execução de serventia carral, sito no lugar da Santa Catarina, freguesia de Nogueira - processo LE-EDI n.º 08/2017. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 09/02/2017.

Joaquim de Araújo Mixão, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito no lugar da Parada, freguesia de Lindoso - processo LE-EDI n.º 02/2017. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 09/02/2017.

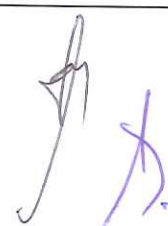
José António Mendes da Silva, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito no lugar da Igreja, freguesia de Oleiros - processo LE-EDI n.º 07/2017. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 09/02/2017.

Pedro Jorge Pereira Rodrigues e Marta Alexandra Cardoso Veloso, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Quintela de Cima, freguesia de Vila Nova de Muía - processo LE-EDI n.º 09/2017. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 10/02/2017.

Manuel Lages Rodrigues, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de muro de vedação, sito no lugar Mira Lima, freguesia e concelho de Ponte da Barca - processo LE-EDI n.º 17/2017. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 10/02/2017.

8.2. - PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

Hélder Manuel Calheiros de Sousa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura e especialidades da obra de legalização de construção de moradia unifamiliar na tipologia T1, sito no lugar do Granja, freguesia de Sampriz - processo LE-EDI n.º 52/2016. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 10/02/2017.

**PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS****12.1. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
- Quota Anual -**

- Presente ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses, registado sob o nº 1474, em 07/02/2017, a solicitar o pagamento da quota relativa ao ano 2017, no valor de 4.815,78 €. -----
- Sobre o assunto, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: "Tratando-se do pagamento de quotas referente à anuidade de 2017, este assunto deve ser submetido a deliberação do órgão executivo. Solicito autorização para introdução na próxima reunião de Câmara. Anexo requisição externa nº 385." -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.2. - CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO
- Envio de Faturas -**

- Presente ofício da CIM – Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, registado sob o nº 895, em 25/01/2017, a remeter faturas nºs. 26/2017, no valor de 3.485,00 € e 38/2017, no valor de 1.396,53 €, relativas a "Quota 2017 – Mensalidade janeiro" e "Comparticipação despesas Canil Intermunicipal – 2º semestre 2016", respetivamente. -----
- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a informação que se transcreve: "Tratando-se do pagamento de quotas referente à mensalidade de janeiro de 2017 e participação nas despesas do canil intermunicipal referente ao 2º semestre de 2016, este assunto deve ser submetido a deliberação do órgão executivo. Solicito autorização para introdução na próxima reunião de Câmara. Segue em anexo requisições n.ºs 280 e 282." -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

**12.3. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E OS
RANCHOS/GRUPOS FOLCLÓRICOS DO CONCELHO
- Proposta -
- Aprovação de minutas -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;
Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.
Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;
Considerando que as agremiações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes entidades, nos montantes e termos indicados:

- Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca;
 - Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" - Rancho Folclórico de Bravães;
 - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios;
 - Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso;
 - Vontade e Tradição - Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias;
 - Grupo Folclórico de Cuide de Vila Verde;
 - Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto;
 - Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía;
 - Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros;
 - Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João;
 - Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima - Rancho Folclórico de Lavradas;
 - Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães;
 - Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago
 - Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca – Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
 - Atribuição do montante de novecentos euros (900,00€), para apoio à atividade durante o ano de 2017;
 - O Município de Ponte da Barca compromete-se a assumir os encargos relativos ao transporte de duas deslocações durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar com os Ranchos Folclóricos nas condições previstas em protocolo.
- Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de fevereiro de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do n.º 1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca pessoa coletiva n.º 502092467 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, acordam na transferência para o referido Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de abril e outubro de 2017.
 - 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Múncipe com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
 - 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
- a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, ____ de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal
António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca
O Presidente
António Araújo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição

das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" – Rancho Folclórico de Bravães pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº 1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" – Rancho Folclórico de Bravães, pessoa coletiva n.º 503990973 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" – Rancho Folclórico de Bravães, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" – Rancho Folclórico de Bravães, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído à Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" – Rancho Folclórico de Bravães:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.
- 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
- 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
 - a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros

aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, __ de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" – Rancho Folclórico de Bravães,
O Presidente

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios – Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios – Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva nº 502490144 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios – Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios – Rancho Folclórico de Entre

Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios – Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de abril e outubro de 2017.
 - 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
 - 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
- a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, __ de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal
António Vassalo Abreu

Pela
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios – Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios,
O Presidente

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

A Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso, pessoa coletiva n.º 502075392 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído à Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso:

1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.

2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.

3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.

a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui

acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, ____ de ____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela A Associação Desportiva, Social e Cultural de Lindoso – Rancho de Lindoso

O Presidente

José Manuel Imperadeiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias, pessoa coletiva nº 509253334 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias, responsabiliza-se

pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído à Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de abril e outubro de 2017.
- 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
- 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
 - a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, __de ____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal
António Vassalo Abreu

Pela
Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa – Rancho Folclórico de Azias
O Presidente
Michael Abreu"

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Folclórico de Cuide Vila Verde pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº 1 do artº 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Grupo Folclórico de Cuide Vila Verde, pessoa coletiva nº 501127518 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico de Cuide Vila Verde, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Grupo Folclórico de Cuide Vila Verde, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Grupo Folclórico de Cuide Vila Verde:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de abril e outubro de 2017.
- 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
- 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
 - a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Folclórico de Cuide Vila Verde,

O Presidente

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº 1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, pessoa coletiva nº 501689451 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto:

1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.

2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do

referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Muniçipe com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.

3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.

a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, ____ de ____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto,

O Presidente

José Carlos Silva

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía pessoa coletiva nº 513062190 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de abril e outubro de 2017.
 - 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
 - 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
- a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, ____ de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal
António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía
O Presidente

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, pessoa coletiva nº 502012960 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros:

1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.

2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.

3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.

a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, __de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros

O Presidente

José António Abreu Gonçalves

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João pessoa coletiva nº 507820029 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.
 - 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
 - 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
- a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, ____ de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal
António Vassalo Abreu

Pelo Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João
O Presidente

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima – Rancho Folclórico de Lavradas pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa

designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº 1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima – Rancho Folclórico de Lavradas, pessoa coletiva n.º 502849770 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima – Rancho Folclórico de Lavradas, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima – Rancho Folclórico de Lavradas, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima – Rancho Folclórico de Lavradas:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.
 - 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Múncipe com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
 - 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
- a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo

O Grupo Cultural e Recreativo dos Lavradores do Paço de Lima – Rancho Folclórico

O Presidente

David Costa

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães, pessoa coletiva nº 502374012 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães:

1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as

opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.

2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Muncípe com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.

3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.

a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, __ de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães,

O Presidente

Maria da Costa Pereira

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre: O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

A Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago pessoa coletiva nº 505324148 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído à Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago:

- 1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de abril e outubro de 2017.
 - 2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2017, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Município com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.
 - 3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.
- a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, ____ de ____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva e Recreativa de Santiago – Rancho Folclórico de Santiago

O Presidente

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole educativa, cultural, formativa e recreativa.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº 1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 600 075 745 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca :

1) - A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º

e será transferida do orçamento municipal para 2017, através da rubrica _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2017.

2) - O transporte para duas deslocações (não podendo exceder um cúmulo total de 1000 kms), durante o ano de 2016, em território nacional, em data a acordar entre o Rancho e o Município. A requisição do referido transporte deverá ser efetuado em formulário próprio disponível no Serviço de Atendimento ao Múncipe com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida.

3) - Caso pretenda optar por uma deslocação ao estrangeiro, o Rancho terá como apoio máximo mil euros (IVA incluído), ficando impedido o usufruto das duas deslocações em território nacional.

a) O apoio acima indicado, fica dependente da aprovação do Município da pertinência do mesmo, sendo que para tal deverá o Rancho proceder à apresentação do documento de orçamento até um prazo máximo de 15 dias úteis antes da data de saída pretendida.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

É estabelecido também que o Rancho participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes, sendo que nas atividades atrás mencionadas não se incluem a Festa das Tradições e a Romaria de S. Bartolomeu.

Cláusula 6ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, __ de _____ de 2017.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo

Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Rancho Folclórico

O Presidente

Carlos Alberto Louro

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como as minutas dos protocolos a celebrar. -----

12.4. - 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 15/02/2017, em que aprova a 2ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 460.000,00 € e a 1ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 100.000,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara,

datado de 15/02/2017. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.5. - TOLERÂNCIA DE PONTO
- Terça-Feira de Carnaval -
- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
"Considerando que embora a terça feira de Carnaval não conste na lista de feriados obrigatórios por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período.

Tendo em conta a tradição do Entrudo em Ponte da Barca, com o seu expoente máximo no Enterro do Pai Velho em Lindoso e o investimento feito pelo Município com o intuito de atrair visitantes ao concelho de Ponte da Barca.

A tolerância de ponto, aplica-se a todos os setores, não podendo no entanto prejudicar o normal funcionamento da Porta do Lindoso, do setor do Turismo de outros serviços essenciais. Relativamente a estes trabalhadores, em que seja reconhecida a necessidade de se manterem ao serviço, os respetivos dirigentes promoverão posteriormente a dispensa de assiduidade.

Nos termos do art.º35.º, n.º2 da alínea a) da Lei n.º75/2013, de 12 de dezembro, proponho a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores desta Câmara Municipal no dia 28 de fevereiro de 2017, cumprindo o acima referido.

Divulgue-se.

À Reunião do Órgão Executivo.

Ponte da Barca, 16 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.6. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

